



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420251003000100



Unidade responsável

Secretaria de Infraestrutura, Industria, Comércio e Turismo
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data

09/10/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A comunidade de Tomé Afonso, localizada no município de Itaiçaba, Estado do Ceará, enfrenta um problema significativo decorrente da falta de um espaço público adequado para lazer, práticas culturais e esportivas. Esta deficiência impacta diretamente o bem-estar dos moradores, restringindo suas opções de convívio social e de atividades físicas que são essenciais para a qualidade de vida. Além disso, a ausência de áreas verdes e de convivência exacerba desafios sociais e de saúde pública, prejudicando a coesão comunitária e o desenvolvimento sustentável da região.

A não implementação de uma praça junto à Secretaria de Infraestrutura implica riscos substanciais à continuidade de serviços essenciais prestados à população e compromete metas municipais de desenvolvimento urbano estabelecidas em planos estratégicos. A carência de infraestrutura adequada pode acarretar em deterioração dos índices de saúde pública e aumento da insegurança social, uma vez que espaços de convivência são fundamentais para a promoção da cidadania e integração social, conforme os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados esperados com a contratação da construção da praça incluem o fortalecimento do tecido social por meio da criação de um ambiente propício à interação comunitária, com melhorias tangíveis nos indicadores de saúde e bem-estar. Essa construção é estratégica para a modernização da infraestrutura urbana e está alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável da administração municipal e do Plano de Contratação Anual (PCA), Identificador do PCA: 07403769000108-0-000003/2025. Tal intervenção promoverá um espaço seguro e acessível, incentivando atividades que são fundamentais para a promoção de uma



sociedade mais justa e equilibrada.

A contratação proposta é, portanto, crucial para enfrentar os desafios levantados e para alcançar os objetivos institucionais definidos, fundamentando-se na análise integrada do processo administrativo consolidado. Ela reflete o compromisso da Administração com a eficiência, o interesse público e o desenvolvimento local sustentável, conforme os objetivos delineados no art. 11 e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura, Industria, Comércio e Turismo	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em engenharia para a construção de uma praça na Comunidade de Tomé Afonso visa atender a uma necessidade da Secretaria de Infraestrutura do município de Itaiçaba, com o objetivo de elevar o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores locais. A relevância dessa demanda é evidenciada pelo impacto positivo que a praça trará para a comunidade em termos de lazer, convivência social e incentivo a atividades físicas e culturais. A implementação deste espaço atende aos objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano sustentável e valorização da infraestrutura local, em consonância com as metas institucionais do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o objeto incluem o cumprimento rigoroso das especificações do projeto de engenharia, respeitando métricas objetivas como prazos mínimos de execução e padrões mensuráveis de qualidade na construção. A justificativa técnica está fundamentada na necessidade concreta da administração conforme prevista no plano de contratações anual de 2025, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao uso de catálogo eletrônico de padronização, não se aplica devido à especificidade do projeto de construção, que não possui itens compatíveis no catálogo atual. A vedação de indicação de marcas ou modelos específicos será mantida para garantir a competitividade e a isonomia entre os possíveis fornecedores. Qualquer indicação de características básicas será justificada tecnicamente, mediante análise das necessidades intrínsecas ao projeto.

Adicionalmente, a contratação não envolve bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. Quanto à execução, será requerido que o contratado assegure eficiência na entrega e cumprimento dos requisitos técnicos especificados, considerando as estimativas de quantidades, para uso eficaz dos recursos e minimização de custos administrativos.



Critérios de sustentabilidade aplicáveis, como o uso de materiais recicláveis e a promoção de métodos construtivos que minimizam a geração de resíduos, serão integrados aos requisitos técnicos e operacionais, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais critérios não comprometem a essência da demanda e serão empregados quando compatíveis com a relevância do objeto.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, visando avaliar a capacidade dos fornecedores em atender às condições estabelecidas sem comprometer a competitividade, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A adequação desses requisitos será revisada continuamente para garantir que não restrinjam indevidamente o mercado, possibilitando a escolha da solução mais vantajosa à administração.

Em resumo, os requisitos propostos são fundamentados na necessidade identificada pelo Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, constituindo a base técnica para o subsequente levantamento de mercado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da construção de uma praça na Comunidade de Tomé Afonso. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto a ser contratado foi determinada como uma obra de engenharia. Isso se deve às descrições presentes nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação", onde foi especificada a execução de uma construção, e nos "Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três potenciais fornecedores especializados em construção civil, sendo identificada uma faixa de preços que oscila conforme o escopo detalhado do projeto e os prazos de execução, sem identificação direta das empresas. Em contratações similares realizadas por outros órgãos, os valores foram analisados, revelando uma tendência a optar por modelos de empreitada por preço global, que garantem menor risco de sobrecustos. Fontes públicas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, confirmaram essas tendências. Identificou-se o uso crescente de tecnologias sustentáveis, como sistemas de irrigação automatizados e infraestrutura de eficiência energética, como práticas de inovação relevantes.

Análise comparativa das alternativas identificadas foi conduzida considerando diversos critérios. Na execução da obra, a terceirização via empreiteira mostrou-se uma abordagem dominante, favorecida pela especialização técnica e a capacidade de cumprir prazos rigorosos, comparada à execução direta pela administração municipal. As inovações tecnológicas, como o uso de materiais recicláveis e a implementação de sistemas sustentáveis, foram destacadas como critérios adicionais de seleção, com um impacto positivo no custo total de propriedade e na sustentabilidade do projeto.

Justifica-se a seleção da alternativa de terceirização por empreiteira especializada,



apoiada por dados de pesquisa. Esta opção destaca-se pela eficiência na execução, pela capacidade de aproveitar metodologias modernizadas e pela viabilidade operacional, alinhando-se diretamente aos 'Resultados Pretendidos' de criar um espaço benéfico à comunidade. A facilidade de manutenção contínua e o suporte técnico são outros fatores que endossam essa escolha, além de satisfazer critérios de sustentabilidade e inovação.

A recomendação geral é adotar a abordagem de terceirização através de empreiteira, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa. Esta estratégia assegura competitividade e transparência, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a solução selecionada ofereça o melhor equilíbrio entre custo-benefício e impacto positivo à Comunidade de Tomé Afonso.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a Comunidade de Tomé Afonso consiste na execução de uma praça de uso público. Esta construção civil será conduzida sob o regime de empreitada por preço global, assegurando que a execução e conclusão da obra sejam realizadas conforme o projeto de engenharia previamente estabelecido. Atravessamos não apenas a construção física da área de lazer, mas também o fornecimento e instalação de todos os elementos que compõem a infraestrutura da praça, incluindo pavimentação, mobiliário urbano, iluminação, paisagismo e equipamentos destinados à prática de atividades físicas e culturais. Durante o processo, e para garantir o funcionamento adequado e a segurança da praça, serviços de suporte técnico serão disponibilizados, além de treinamentos para a equipe responsável pela manutenção da nova infraestrutura.

Este projeto está alinhado com os requisitos descritos, sendo embasado por um levantamento de mercado que aponta para a viabilidade técnica e econômica da construção nos moldes escolhidos. O mercado disponível oferece as soluções tecnológicas e metodológicas necessárias, assim garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados, e que a praça se torne um espaço de congregação, atividades lúdicas e recreativas para a população local. Além disso, a escolha do regime de empreitada por preço global se justifica por sua capacidade de otimizar a gestão dos recursos públicos, proporcionando melhor controle sobre o custo final do projeto, sem comprometer a qualidade e funcionalidade esperadas.

Por fim, reafirma-se que a solução atende integralmente à necessidade identificada, promovendo melhorias significativas para a comunidade e cumprindo os objetivos legais previstos na Lei nº 14.133/2021. A proposta representa a alternativa mais vantajosa e adequada ao escopo pretendido, reforçando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público. A viabilidade e adequação da solução são sustentadas por dados extraídos do estudo técnico preliminar efetuado, consolidando-se como um empreendimento estratégico dentro do planejamento anual de contratações do município de Itaiçaba.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Construção de uma Praça na Comunidade de Tomé Afonso	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Construção de uma Praça na Comunidade de Tomé Afonso	1,000	Serviço	116.097,82	116.097,82

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 116.097,82 (cento e dezesseis mil e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme preconizado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade nas licitações (art. 11). Este deve ser considerado e promovido sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Examina-se, portanto, a possibilidade de dividir o objeto por itens, lotes ou etapas, levando em conta a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A análise inicial sugere que a solução pode ser vista de forma integral devido à sua natureza completa e integrada.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, verifica-se se o objeto da contratação permite uma divisão por itens, lotes ou etapas, conforme previsto no §2º do art. 40. O uso da indicação prévia no processo administrativo (lote ou itens) serve como guia nesta análise. É identificado que o mercado possui fornecedores especializados que podem atender a partes distintas do projeto, o que pode aumentar a competitividade com requisitos de habilitação proporcionais, além de facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar potenciais economias logísticas, de acordo com a pesquisa de mercado e necessidades dos setores envolvidos.

No entanto, ao comparar com a execução integral do projeto, a análise sugere que, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode oferecer vantagens superiores. Como previsto no art. 40, §3º, a execução integral pode garantir a economia de escala, proporcionar uma gestão contratual mais eficiente e preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, consolidar o projeto em um só contrato pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, fatores estes especialmente relevantes em obras de engenharia, priorizando assim essa alternativa conforme bem alinhado aos princípios do art. 5º.

A decisão de não parcelar ou dividir a contratação também reflete considerações operacionais em termos de gestão e fiscalização. A execução consolidada simplifica a



gestão do contrato e preserva a clareza da responsabilidade técnica, enquanto que o parcelamento, apesar de potencialmente melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, pode aumentar a complexidade administrativa, o que deve ser pesado contra a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Após cuidadosa análise, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando as diretrizes estabelecidas na Seção 10 - Resultados Pretendidos, bem como os princípios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11. Esta recomendação está ainda em total conformidade com os critérios estabelecidos no art. 40, proporcionando uma abordagem eficiente e segura para a realização do projeto em questão.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da empresa especializada no ramo de engenharia para a execução da construção de uma praça na Comunidade de Tomé Afonso demonstra alinhamento coerente com o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o identificador 07403769000108-0-000003/2025, previsto para o exercício financeiro de 2025. Este alinhamento antecipa demandas e otimiza o uso do orçamento público, garantindo coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A clara vinculação a outros planos de planejamento municipal, como o Plano Diretor de Logística Sustentável e o Plano de Desenvolvimento Institucional, contribui para o alcance de resultados vantajosos e ampliam a competitividade no processo de contratação. Ademais, a previsão no PCA assegura que a contratação está fluindo de acordo com o planejamento estratégico vigente, refletindo um compromisso com a economicidade e a eficácia, conforme preceituado no art. 12 da mesma lei. A inclusão no PCA demonstra transparência e adequação necessárias para atingir os 'Resultados Pretendidos', otimizando os recursos disponíveis e consolidando o interesse público na promoção de infraestrutura útil e sustentável.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000003/2025

Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada para a construção de uma praça na Comunidade de Tomé Afonso incluem a promoção da economicidade e a otimização dos recursos institucionais, conforme estabelecem os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta iniciativa visa atender à necessidade pública identificada na justificativa da contratação, orientando-se pela melhor solução definida durante o processo preliminar de estudo técnico, servindo como base para o



termo de referência, conforme preconiza o art. 6º, inciso XXIII.

Entre os principais resultados almejados está a significativa redução de custos operacionais, decorrente da escolha por empreitada por preço global, além do aumento da eficiência na execução das atividades de engenharias envolvidas. Essa abordagem mitigará retrabalhos e garantirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, especialmente pela racionalização das tarefas e pela capacitação direcionada do pessoal envolvido. Espera-se um uso mais eficiente dos recursos materiais, minimizando desperdícios e evitando a subutilização de insumos, enquanto a escala empregada na contratação proporcionará economia nos custos unitários, já respaldada pela pesquisa de mercado e conforme o princípio da competitividade definido no art. 11.

Para aferir o impacto das entregas contínuas previstas, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que empregará indicadores como percentuais de economia atingidos ou redução de horas de trabalho, assegurando a monitoração eficiente dos avanços com ganhos mensuráveis. Tais medições não apenas comprovarão a efetividade dos resultados postulados, mas também embasarão a produção do relatório final da contratação à medida que a obra avance.

Deste modo, a justificativa para o uso dos recursos públicos é claramente demonstrada, expondo como a construção da praça proporcionará ganhos diretos para a área social e para a infraestrutura local, atendendo assim tanto aos 'Resultados Pretendidos' quanto aos objetivos institucionais alinhados ao art. 11 da Lei. No caso de desafios oriundos da natureza exploratória da demanda, reservas técnicas devidamente justificadas garantirão que os padrões de execução e as metas sejam atendidos de maneira rigorosa e responsável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação,



articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A construção de uma praça na Comunidade de Tomé Afonso é uma demanda com características de execução única e pontual, cujas especificidades e escopo claro estão alinhados com a necessidade de contratação descrita. Dada a natureza singular do projeto, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se apresenta como a opção mais **adequada**. O SRP, por vocação, atende melhor a contratações em que a padronização de itens e a incerteza nos quantitativos predominam, favorecendo compras contínuas ou periódicas, o que não é o caso do presente projeto. A construção da praça é uma obra específica que exige precisão no planejamento e execução, sem a flexibilidade de entregas fracionadas ou reabastecimentos frequentes.

Objetivando a obtenção de resultados eficazes, a contratação direta ou por licitação específica para esta obra singular é mais **adequada**, segundo os princípios da Lei nº 14.133/2021, que enfatizam a legalidade, a eficiência e a segurança jurídica (art. 5º). A economicidade inerente ao SRP, associada a economias de escala e à redução de esforços administrativos, não se alinha à proposta única e definida do projeto. Desta forma, o alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA) reforça a necessidade de uma abordagem direta, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma segura e precisa, atendendo à previsão orçamentária e cronogramas pré-estabelecidos. A contratação direta é, portanto, indicada por sua segurança jurídica e adequação para o atendimento da necessidade pública estabelecida, otimizada para o alcance dos resultados pretendidos com a infraestrutura desejada.

A recomendação de seguir com uma licitação específica é apoiada na clareza do escopo e na determinação dos requisitos contratuais, evitando a dispersão e a incerteza que um SRP poderia suscitar neste contexto. Desta forma, assegura-se que a iniciativa atenda diretamente aos objetivos estratégicos do município de Itaiçaba, conferindo eficiência, agilidade e competitividade, com respeito ao interesse público, conforme estipulado nos artigos 11 e 18 da referida lei.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da construção de uma praça na Comunidade de Tomé Afonso é uma alternativa a ser rigorosamente analisada sob os prismas técnico, operacional, administrativo e jurídico, conforme disposto nos arts. 5º,



15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A natureza do projeto, detalhada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', implica uma obra com certas especificidades técnicas e operacionais, cujo desafio principal encontra-se na viabilidade e vantajosidade do regime consorciado. Considerando o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a possibilidade de um consórcio pode ser benéfica quando a complexidade técnica do objeto exige a conjugação de capacidades técnicas e financeiras, cenário no qual a soma de múltiplas especialidades pode gerar uma execução mais eficiente e robusta.

Entretanto, deve-se atentar ao fato de que a utilização de consórcios acarreta no aumento da complexidade administrativa, demandando maior rigor na fiscalização e gestão do contrato. A responsabilidade solidária e a necessidade de nomeação de uma empresa líder no consórcio são aspectos positivos e exigidos, mas também acrescentam nuances jurídicas a serem administradas, podendo adicionar camadas desnecessárias de complexidade à gestão de um projeto relativamente simples como a construção de uma praça. A simplicidade e a linearidade de um único fornecedor podem garantir melhor eficiência e economicidade, atendendo aos princípios do art. 5º quanto à busca pelo interesse público e o desenvolvimento sustentável.

Além disso, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios está ligada à comprovação de capacidade financeira superior, exigindo um acréscimo de 10% a 30% para tal habilitação, o que alargaria o espectro de participantes com maior porte econômico, potencializando assim o efeito de uma contratação por preço mais competitivo. Por outro lado, a vedação pode ser justificada se o próprio desenho contratual recomendado potencializa riscos à segurança jurídica e à equidade entre licitantes, conforme os arts. 5º e 11, garantindo que o processo licitatório permaneça isonômico e efetivo. Para este caso específico, dada a natureza do objeto e a simplicidade do serviço a ser contratado, a participação consorciada mostra-se **incompatível** com a necessidade de eficiência e economicidade preconizadas, garantindo que a decisão pela vedação seja **adequada** para atingir os 'Resultados Pretendidos', sempre fundamentada tecnicamente com base no ETP conforme o art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação para a construção de uma praça na Comunidade de Tomé Afonso esteja plenamente integrado com outras ações da Administração Pública. Isso se desfaz necessário, pois a avaliação de contratos com objetos semelhantes ou que possam complementar e interagir com a solução proposta permite à Administração otimizar seus processos. Assim, evita-se desperdícios, sobreposições de esforços e possíveis falhas de execução, assegurando que os recursos sejam empregados de forma eficaz e que se realize o melhor uso dos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesta investigação, verificaram-se que as contratações passadas e em andamento da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, relacionadas ao desenvolvimento urbano e à



infraestrutura, não implicam dependências diretas para a obra da praça, com exceção de um monitoramento sobre alterações nas redes de energia e serviços básicos locais que possam impactar a operação ou concepção do projeto. Contratos referentes a serviços de manutenção já em execução deverão ser monitorados para assegurar que não haja conflitos logísticos ou técnicos, sendo recomendável considerar uma transição coordenada apenas quanto aos aspectos de paisagismo, onde possa haver um alinhamento complementar, trazendo economia pela padronização de materiais e técnicas. A solução proposta para a construção da praça não é dependente de infraestrutura específica adicional pré-existente, além do já identificado nas seções previas.

Conclui-se que, atualmente, não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos já estabelecidos na análise inicial. A ausência de contratações correlatas ou interdependências maiores deixa o processo desta contratação focado e independente, com base no que fora antes delineado, sem influências diretas de outras contratações. Essa autonomia assegura que a execução da obra poderá seguir conforme planejado, sem a obrigação de novas providências ou interações além das inicialmente previstas. Esta análise informará a seção 'Providências a Serem Adotadas', caso surjam exigências futuras ou desvios planejados não considerados até o presente estudo, assegurando total alinhamento com o plano de contratação anual já acordado.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No processo de construção de uma praça na Comunidade de Tomé Afonso, potenciais impactos ambientais devem ser cuidadosamente avaliados, considerando o ciclo de vida do projeto. Este inclui a geração de resíduos, consumo de energia e a utilização de outros recursos naturais. A identificação desses impactos fundamenta-se no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e pautado pelas necessidades descritas e pelo compromisso com a sustentabilidade presente no art. 5º. Emissões de gases e o uso intensivo de recursos são aspectos técnicos a serem minuciosamente analisados, buscando soluções sustentáveis que contemplem a análise do ciclo de vida e demonstrem vantajosidade econômica e ambiental, promovendo um planejamento sustentável em linha com o art. 12.

Propostas de medidas mitigadoras incluem a adoção de tecnologias de baixo consumo energético, como o uso de iluminação LED e sistemas de irrigação eficientes, garantindo o selo Procel A para maquinários e componentes elétricos. Além disso, deve-se implementar a logística reversa para a reciclagem de materiais de construção e resíduos orgânicos, conforme necessário. Serão utilizados insumos biodegradáveis onde possível, equilibrando as necessidades econômicas, sociais e ambientais conforme estabelecido no termo de referência no art. 6º, inciso XXIII. A capacidade administrativa local será devidamente considerada para possibilitar a execução das mencionadas medidas, garantindo que a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa sejam asseguradas, conforme o art. 11.

Por fim, a aplicação dessas medidas mitigadoras é vista como essencial para reduzir os



impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e cumprir com os 'Resultados Pretendidos', promovendo sustentabilidade e eficiência conforme o art. 5º. Caso haja ausência de impactos significativos, esta será tecnicamente fundamentada, considerando exemplos como a utilização de bens de uso imediato. Tal abordagem reafirma o compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável, além de garantir que as práticas adotadas estejam em total conformidade com as diretrizes ambientais e éticas vigentes.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada no ramo de engenharia para a construção de uma praça na Comunidade de Tomé Afonso apresenta-se como uma solução viável e devidamente fundamentada para atender à demanda pública identificada. As análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas, desenvolvidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, apontam que esta contratação é, de fato, vantajosa para a Administração Pública, alicerçando-se nos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O estudo de mercado confirmou a capacidade operativa de diversas empresas que se alinham às especificações exigidas, permitindo uma seleção baseada na vantajosidade em termos de custo e qualidade. A viabilidade econômica está corroborada pela estimativa de valor da contratação estar compatível com os preços praticados no mercado, ratificando a economicidade e o uso eficiente dos recursos públicos, conforme disposto nos arts. 18, §1º, inciso XIII e 11 da mesma Lei.

Adicionalmente, o projeto está integrado ao Planejamento Estratégico Municipal, refletindo o propósito da Secretaria de Infraestrutura em promover melhorias significativas na qualidade de vida dos cidadãos, o que está em consonância com o art. 40. A relevância social e urbana do empreendimento atende às metas de desenvolvimento de infraestrutura sustentável e bem-estar comunitário, realçando o compromisso da administração municipal com a valorização do espaço público e o desenvolvimento urbano sustentável.

Esta contratação não só atende às necessidades levantadas no DFD como também se alinha ao Plano de Contratação Anual, conforme indicado pelo Identificador do PCA. A implementação do projeto possibilita a obtenção de resultados duradouros em termos de qualidade de vida urbana e valorização do patrimônio municipal. Considerando os elementos apresentados, a contratação é recomendada, assegurando que a decisão aqui consolidada servirá de base sólida para a autoridade competente e será integrada ao processo de formalização do Termo de Referência, respeitando o art. 6º, inciso XXIII.

17. MATRIZ DE RISCO

A comprovação da funcionalidade prática da solução proposta para a construção de



uma praça na Comunidade de Tomé Afonso é crucial para garantir a eficácia do planejamento e assegurar a eficiência na sua execução (art. 5º). Este teste de viabilidade operacional complementa a análise teórica e documental, demonstrando a viabilidade e eficácia da solução em um ambiente controlado. O teste buscará avaliar os elementos contratáveis, que incluem serviços de engenharia e materiais necessários para a execução da obra (art. 6º, incisos X-XI).

O ambiente de execução será simulado, replicando condições operacionais semelhantes às do uso real, permitindo uma avaliação precisa dos parâmetros de desempenho, como durabilidade e qualidade dos materiais, e eficiência na utilização dos recursos disponíveis (art. 6º, inciso XIII). Esses aspectos são conectados diretamente aos resultados esperados, que são proporcionar um espaço público funcional e sustentável, em conformidade com o descrito na seção 'Resultados Pretendidos'. O procedimento para o teste considerará simulações de construção em pequenas escalas, testes de resistência dos materiais em laboratórios especializados, e a análise de protótipos da infraestrutura planejada, como equipamentos de recreação.

Indicadores de sucesso do teste incluirão a capacidade técnica operacional, tempo estimado de execução e conformidade com padrões de segurança e qualidade, utilizando infraestrutura interna e, quando necessário, consultoria de especialistas externos, garantindo uma metodologia de teste abrangente e livre de dependência de marcas específicas (art. 41, inciso I). A eficácia da solução será validada com base em sua performance em atender as necessidades estabelecidas, vinculando aos cálculos de quantidades e valor da contratação (art. 18, §1º), e comprovando sua adequação e alinhamento com o planejamento global da Administração.

A justificativa para a realização deste teste está fundamentada em critérios técnicos, operacionais e econômicos. A execução prática em um ambiente simulado permite avaliar e mitigar riscos potenciais antes da contratação final, assegurando uma tomada de decisão mais informada e eficaz. Tal abordagem promove eficiência operacional e competitividade no processo licitatório (art. 11), superando as limitações de uma análise exclusivamente documental e garantindo a gestão eficiente e segura do contrato (art. 6º, inciso XXIII, alínea f).

Por fim, este teste é essencial para confirmar a entrega dos resultados pretendidos, garantindo que a construção da praça atenda efetivamente as necessidades sociais e urbanísticas da Comunidade de Tomé Afonso, como identificadas nas seções prévias, e fornecendo clareza para licitantes e para o controle externo através de evidências práticas que nortearão a execução contratual (art. 6º, inciso IX).



Itaiçaba / CE, 9 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO